

ASA BRANCA VI ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

CNPJ/MF nº 11.694.617/0001-70 - NIRE 35.300.389.395

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 04 DE ABRIL DE 2025

1. Data, Hora e Local: Realizada em 04 de abril de 2025, às 12:00 horas, na sede social da Asa Branca VI Energias Renováveis S.A., localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Campos Bicudo, nº 98, parte, 4º andar, Jardim Europa, CEP 04536-010 ("Companhia"). **2. Convocação e Presença:** Convocação dispensada em razão da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do Artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas. **3. Composição da Mesa:** Presidente - Sr. Gilberto Luis Peixoto dos Santos Filho; Secretária - Sra. Patrícia de Araújo Levy. **4. Ordenem do Dia:** Examinar, discutir e aprovar (i) a redução do capital social da Companhia, no valor de R\$ 8.247.715,00 (oito milhões duzentos e quarenta e sete mil setecentos e quinze reais), para a restituição de capital à unica acionista, por considerá-lo excessivo; (ii) a alteração do *caput* do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; (iii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia; e (iv) a autorização aos diretores da Companhia a praticarem todos os atos necessários para os cumprimentos das disposições desta ata. **5. Deliberações:** Instalada a assembleia e após o exame e a discussão das matérias constantes da orden do dia, a única acionista da Companhia deliberou, sem quaisquer ressalvas, o quanto segue: (i) Aprovar a redução do capital social da Companhia, o qual se encontra totalmente subscrito e integralizado, por julgá-lo excessivo, com o consequente cancelamento de ações, nos termos do artigo 173 da Lei das S.A., passando este de R\$ 51.247.715,00 (cinquenta e um milhões duzentos e quarenta e sete mil setecentos e quinze reais) para R\$ 43.000.000,00 (quarenta e três milhões de reais), resultando em uma redução de R\$ 8.247.715,00 (oito milhões duzentos e quarenta e sete mil setecentos e quinze reais). O montante do capital social reduzido **será restituído à única Acionista da Companhia em moeda corrente nacional**. Nos termos do artigo 174, § 1º, da Lei das S.A., durante o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de publicação da presente ata, eventuais credores quirografários, por títulos que sejam anteriores à referida data de publicação, poderão se opor à redução do capital social da Companhia ora deliberada. A redução do capital social da Companhia ora deliberada somente se tornará efetiva findo o prazo previsto no art. 174 da Lei das S.A., quando a presente ata será levada a registro perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, observado o disposto no artigo 174, § 2º, da Lei das S.A. Em virtude das deliberações acima tomadas neste item, o capital social da Companhia passa **dos atuais R\$ 51.247.715,00 (cinquenta e um milhões duzentos e quarenta e sete mil setecentos e quinze reais)**, representado por 51.247.715 (cinquenta e um milhões duzentas e quarenta e sete mil setecentas e quinze) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal **para R\$ 43.000.000,00 (quarenta e três milhões de reais)**, representado por 43.000.000 (quarenta e três milhões) de ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, uma redução de R\$ 8.247.715,00 (oito milhões duzentos e quarenta e sete mil setecentos e quinze reais), com o cancelamento de 8.247.715 (oito milhões duzentas e quarenta e sete mil setecentas e quinze) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal. (ii) Em razão da deliberação acima, aprovar a alteração do *caput* do artigo 5º do estatuto social da Companhia, o qual passa a vigorar com a seguinte nova redação: **"Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é R\$ 43.000.000,00 (quarenta e três milhões de reais), representado por 43.000.000 (quarenta e três milhões) de ações, sendo todas ordinárias nominativas e sem valor nominal."** (iii) Tendo em vista as deliberações acima, aprovar a consolidação do estatuto social da Companhia, o qual passa a vigorar na forma do **Anexo I** à presente ata. (iv) Autorizar os diretores da Companhia a praticarem todos os atos necessários para o cumprimento das disposições desta ata. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia Extraordinária, no qual se louvou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. **Mesa:** Gilberto Luis Peixoto dos Santos Filho - Presidente; Patrícia de Araújo Levy - Secretária. **Acionista:** Asa Branca Holding S.A. São Paulo/SP, 04 de abril de 2025. **Mesa:** Gilberto Luis Peixoto dos Santos Filho - Presidente, Patrícia de Araújo Levy - Secretária. **Acionista:** Asa BRANCA HOLDING S.A. - Gilberto Luis Peixoto dos Santos Filho - Diretor, Patrícia de Araújo Levy - Diretora. **Anexo I: Estatuto Social:** **Capítulo I: Da Denominação, Sede, Objeto e Duração:** Artigo 1º - A ASA BRANCA VI ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A. é uma sociedade por ações que se regerá por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis ("Companhia"). Artigo 2º - A Companhia tem por objeto social a estruturação, o desenvolvimento, a implantação e a exploração de empreendimentos de energia elétrica por fonte eólica. Artigo 3º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Campos Bicudo, nº 98, parte, Jardim Europa, CEP 04536-010, podendo, por deliberação do Diretor, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior. Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II: Capital Social e Ações:** Artigo 5º - O capital social da Companhia totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 43.000.000,00 (quarenta e três milhões de reais), representado por 43.000.000 (quarenta e três milhões) de ações, sendo todas ordinárias nominativas, sem valor nominal. **Parágrafo 1º** - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Parágrafo 2º** - A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias. **Capítulo III: Administração: Seção I - Disposições Gerais:** Artigo 6º - A Companhia é administrada por uma Diretoria, observadas as disposições do presente Estatuto Social e da legislação aplicável. **Parágrafo 1º** - A investidura dos administradores da Companhia nos seus cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo Diretor empossado, dispensada qualquer garantia de gestão. **Parágrafo 2º** - Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral de Acionistas. **Parágrafo 3º** - A Assembleia fixará um limite de remuneração global anual para distribuição entre os administradores e caberá à Diretoria deliberar sobre a remuneração individual dos administradores, observado o disposto neste Estatuto Social. **Seção II - Diretoria: Artigo 7º** - A Companhia é administrada por uma Diretoria, composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) Diretores, designados Diretores sem Designação Específica, todos com mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo 1º** - A Diretoria é o órgão executivo e de representação da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, observadas as disposições da lei e do presente Estatuto Social. **Parágrafo 2º** - No caso de ausência ou incapacidade temporária de qualquer Diretor, este deverá ser substituído interinamente por substituto designado pela Diretoria. No caso de vaga em decorrência de renúncia, falecimento ou incapacidade permanente de qualquer membro, ou de sua recusa em cumprir suas respectivas obrigações, a Assembleia Geral de Acionistas deverá ser convocada para eleição e preenchimento do cargo vago, devendo o Diretor substituto completar o mandato do Diretor substituído. **Artigo 8º** - A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação de qualquer um dos Diretores. **Parágrafo 1º** - As reuniões da Diretoria são instaladas com a presença da totalidade de seus membros, em primeira convocação, e com qualquer número em segunda convocação, sendo que um deles atuará como Presidente da reunião e escolherá um Secretário, não havendo necessidade de que tal Secretário seja membro da Diretoria. **Parágrafo 2º** - Os membros da Diretoria que participarem das reuniões por meio de conferência telefônica ou outro sistema de telecomunicação serão considerados presentes à reunião. Será ainda considerada regular a reunião de qual todos os Diretores tenham participado por meio de conferência telefônica ou outro sistema de telecomunicação, sendo válidas as assinaturas colhidas por meios eletrônicos, devendo ser arquivada na sede da Companhia uma cópia da ata da reunião assinada eletronicamente, em conjunto com a ata original assinada. **Parágrafo 3º** - Os membros da Diretoria poderão votar por e-mail, fax, carta ou telegrama, enviados à Companhia, em atenção do Diretor Presidente e caberá, neste caso, ao Secretário da reunião lavrar a respectiva ata, à qual o voto será anexado. **Parágrafo 4º** - Nas reuniões, a Diretoria delibera por maioria simples de votos, cabendo a cada Diretor um voto. **Parágrafo 5º** - As atas das reuniões da Diretoria serão lavradas em livro próprio, permitida a utilização de sistema mecanizado. **Artigo 9º** - Compete à Diretoria, dentro outras atribuições específicas fixadas pela Assembleia Geral, previstas em lei, neste Estatuto Social e em acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia, administrar e gerir os negócios da Companhia, incluindo a prática dos seguintes atos: (i) propor à Assembleia Geral da Companhia o plano de negócios anual, que deverá conter o orçamento e o detalhamento dos objetivos e estratégias de negócios para o período ("Plano Anual") ou sua alteração; (ii) submeter o relatório e as contas da administração para deliberação pela Assembleia Geral; (iii) recomendar à Assembleia Geral da Companhia o pagamento de dividendos, incluindo com base em balanço semestral ou intermediário; e (iv) recomendar à Assembleia Geral da Companhia a administração, registro e listagem de ações da Companhia em quaisquer bolsas de valores ou mercados de balcão. **Artigo 10** - A Companhia será representada da seguinte forma: (i) por 2 (dois) Diretores em conjunto; (ii) por qualquer Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes especiais, nos termos do Parágrafo 1º abaixo, devidamente constituído, para a prática de quaisquer atos em valor de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em uma única operação; ou (iii) por qualquer Diretor ou por 1 (um) procurador com poderes específicos, nos termos do Parágrafo 1º abaixo, para a prática dos seguintes atos: (a) representação da Companhia perante quaisquer órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidades de classes, nas Assembleias Gerais de acionistas ou reuniões de sócios das sociedades nas quais a Companhia participe, bem como nas Assembleias ou reuniões de entidades de direito privado nas quais a Companhia participe como patrocinadora, membro fundador ou simplesmente membro participante; (b) de endoso de cheques para depósito em contas bancárias da Companhia, independentemente do valor; (c) de representação da Companhia perante sindicatos ou Justiça do Trabalho; para matérias de admissão, suspensão ou demissão de empregados; e para acordos trabalhistas; (d) assinatura de termos de confidencialidade nos quais a Companhia seja parte; e (e) para a prática de quaisquer atos em valor de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em uma única operação. **Parágrafo 1º** - As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia por 2 (dois) diretores em conjunto, e terão prazo de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano, exceto pelas procurações "ad judicio", que podem ter prazo de duração superior a um ano ou mesmo indeterminado. **Parágrafo 2º** - A Assembleia Geral poderá autorizar expressamente a prática de outros atos que vinkulem a Companhia por apenas um dos membros da Diretoria ou um procurador, ou ainda, pela adoção de critérios de limitação da competência, restringir, em determinados casos, a representação da Companhia a apenas um Diretor ou um procurador. **Seção III - Conselho Fiscal: Artigo 11** - O Conselho Fiscal da Companhia não terá caráter permanente e somente será instalado por solicitação dos acionistas na forma da lei. Se instalado, será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplementares, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento. **Capítulo IV: Assembleia Geral: Artigo 12** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para os fins previstos em lei e extraordinariamente sempre que os interesses sociais assim exigirem. **Parágrafo 1º** - As convocações das Assembleias Gerais da Companhia deverão ser publicadas nos termos da Lei das S.A., por meio de edital de convocação publicado com 8 (oito) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral e, caso não seja atendido o quórum de instalação em primeira convocação, uma segunda convocação deverá ser publicada ao menos 5 (cinco) dias antes da nova data de realização da Assembleia Geral. O Edital de convocação deverá indicar a ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Geral será realizada, sendo que a Companhia deverá disponibilizar toda e qualquer documentação que possa servir de suporte para que os acionistas formulem seu voto. Dispensando-se as formalidades de convocação serão dispensadas caso estejam presentes todos os acionistas da Companhia. **Parágrafo 2º** - Ressalvadas as exceções previstas em lei ou em acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia, a Assembleia Geral será considerada instalada em primeira convocação com a presença de acionistas representando no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do capital social votante da Companhia, e em segunda convocação com qualquer número. **Parágrafo 3º** - A Assembleia Geral será instalada e presidida por acionista, representante de acionista ou um dos Diretores da Companhia, escolhido dentre os presentes pela maioria de votos. O presidente da Assembleia Geral indicará um dos presentes para secretariá-lo. **Parágrafo 4º** - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, neste Estatuto Social ou em acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco. **Parágrafo 5º** - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do parágrafo 1º do artigo 126 da Lei das S.A. **Artigo 13** - Compete privativamente à Assembleia Geral de Acionistas, dentre outras atribuições previstas em lei, neste Estatuto Social e em acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia: (i) fixar a orientação geral dos negócios sociais e aprovação e/ou alteração do Plano anual, o qual deverá conter o orçamento e os detalhes dos objetivos e das estratégias de negócios para o período ("Plano Anual"); (ii) eleger, destituir e substituir qualquer um dos membros da Diretoria da Companhia, bem como a fixação das atribuições específicas dos Diretores, observadas as demais disposições deste Estatuto Social; (iii) fixar e alterar a remuneração individual dos administradores, os benefícios indiretos e os demais incentivos dos Diretores, incluindo pagamento bônus, observado o limite global de remuneração da administração estabelecido pela Assembleia Geral; (iv) aprovar planos de participação de lucros, bem como estabelecer critérios para remuneração e políticas de benefícios dos administradores e empregados da Companhia; (v) fiscalizar a gestão dos Diretores e de mandatários em geral, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em via de

celebração e sobre quaisquer outros atos de interesse da Companhia; (vi) manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria; (vii) analisar e aprovar as metas da Companhia estabelecidas no Plano Anual, bem como monitorar seu cumprimento e os resultados a serem alcançados pelos membros da Diretoria; (viii) escolher, contratar e destituir os auditores independentes responsáveis pela auditoria das demonstrações financeiras da Companhia, bem como convocar os auditores para prestar os esclarecimentos que entender necessários sobre qualquer matéria; (ix) autorizar, ad referendum da Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício, o pagamento de dividendos, com base em balanço semestral ou intermédio; (x) autorizar a aquisição de ações da Companhia para permanência em tesouraria, obedecidos os limites legais e sem prejuízo do divindido obrigatório; (xi) aprovar a prática de quaisquer atos, incluindo a celebração de quaisquer acordos ou contratos, pela Companhia ou qualquer sociedade controlada pela Companhia, envolvendo um valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), seja em ato único ou em uma série de atos relacionados num período de 12 (doze) meses, que não tenha sido objeto do Plano Anual ou orçamento anual do correspondente exercício social; (xii) aprovar qualquer transação ou endividamento que represente aumento no nível do endividamento financeiro consolidado da Companhia que exceda o Plano Anual do correspondente exercício social em valor equivalente a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou a 3% (três por cento) do patrimônio líquido da Companhia, o que for menor; ressalvada, no entanto, a contratação de linhas de crédito de curto prazo nos termos e condições aprovadas previamente pelo Conselho quando da aprovação do Plano Anual; (xiii) aprovar qualquer investimento pela Companhia ou por sociedades controladas que exija valores superiores a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de CAPEX, ainda que estejam previstos no Plano Anual do correspondente exercício social; (xiv) aprovar a celebração de contratos ou acordos de prestação de serviços para clientes por parte da Companhia, ou de qualquer sociedade controlada pela Companhia, com prazo de vigência igual ou superior a 3 (três) anos, que não tenham sido previstos no Plano Anual ou no orçamento anual do exercício social correspondente; (xv) aprovar a constituição de ônus sobre quaisquer ativos, bem como a prestação de garantias, pela Companhia ou por qualquer sociedade controlada, a obrigações de terceiros; (xvi) aprovar quaisquer desinvestimentos, incluindo a venda, cessão ou transferência de ativos da Companhia ou de qualquer sociedade controlada acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); (xvii) aprovar a celebração, alteração ou rescisão de contratos ou acordos, bem como a contratação de transações de qualquer natureza, entre a Companhia ou por qualquer sociedade controlada e partes relacionadas, acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e/ou qualquer situação envolvendo potencial conflito de interesses; (xviii) aprovar, para a Companhia e/ou qualquer sociedade controlada, a proposição ou celebração de qualquer acordo em qualquer medida judicial ou administrativa (a) que envolva valor superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), exceto se previsto no Plano Anual; ou (b) que possa ter impacto negativo nas atividades da Companhia, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer ações relacionadas às seguintes matérias: meio ambiente; legislação anticorrupção; lavagem de dinheiro; sanções; leis, estatutos, decretos, regras ou regulamentos anti-escravatura, trabalho infantil ou antidiscriminação; (xix) aprovar a aquisição ou alienação, pela Companhia ou por qualquer sociedade controlada, de participação em outras sociedades; (xx) deliberar e determinar o voto da Companhia em qualquer reunião ou assembleia de qualquer sociedade na qual a Companhia detenha participação direta, incluindo com relação a todas as matérias listadas neste Artigo; (xxi) aprovar chamadas de capital, dentro do limite do capital social autorizado, se aplicável; (xxii) aprovar o pedido para a registro da Companhia como companhia aberta; bem como a admissão, registro e listagem de ações da Companhia em quaisquer bolsas de valores ou mercados de balcão; (xxiii) aprovar a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real; (xxiv) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria, podendo convocar os membros da Diretoria para reuniões em conjunto, sempre que achar conveniente; (xxv) aprovar operações ou contratações de contratos de derivativos (hedge e outros) a serem realizadas pela Companhia ou por sociedades controladas, de participação em outras sociedades; (xxvi) deliberar e determinar o voto da Companhia em qualquer reunião ou assembleia de qualquer sociedade na qual a Companhia detenha participação direta, incluindo com relação a todas as matérias listadas neste Artigo; (xxvii) alterar quaisquer programas e políticas antisuborno, anticorrupção e/ou de Compliance da Companhia; e (xxviii) aprovar o planejamento estratégico da Companhia de forma a promover os aspectos ASG (Ambiental, Social e Governança). **Capítulo V: Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros: Artigo 14** - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras exigidas em lei, as quais serão auditadas pelo auditor independente da Companhia, registrado na Comissão de Valores Mobiliários. **Artigo 15** - Em cada exercício social os acionistas terão direito a um dividendo mínimo obrigatório correspondente a 1% (um por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do inciso I do artigo 202 da Lei das S.A. **Artigo 16** - A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá (i) levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais e declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços; e (ii) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Artigo 17** - A Diretoria poderá pagar ou creditar, em cada exercício social, ad referendum da Assembleia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício, juros sobre capital próprio. **Artigo 18** - Os dividendos e juros sobre capital próprio pagos ou creditados nos termos dos artigos acima serão imputados ao dividendo obrigatório. **Artigo 19** - Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia. **Capítulo VI: Liquidação: Artigo 20** - A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei. **Parágrafo 1º** - A Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração. **Parágrafo 2º** - A Assembleia Geral, se assim solicitarem acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal, para o período da liquidação. **Capítulo VII: Da Resolução de Conflitos: Artigo 21** - A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, efetivos e suplementares, se houver, bem como seus respectivos sucessores, obrigar-se-á a resolver qualquer disputa, controvérsia e/ou reclamação decorrente ou relacionada a este Estatuto Social ou em decorrência de sua condição de Companhia, acionistas, administradores e membros do conselho fiscal e suplementares ("Disputa"), envolvendo a Companhia, qualquer de seus acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, efetivos e suplementares, por meio de arbitragem perante a Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional ("CCI"), na forma e seu regulamento ("Regras de Arbitragem") e em observância à Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996. **Parágrafo 1º** - O tribunal arbitral terá o poder de resolver toda e qualquer controvérsia relacionada à Disputas, incluindo questões acessórias, e terá o poder de emitir quaisquer ordens necessárias às partes da arbitragem, incluindo liminares e decisões interlocutórias após sua constituição e prévia a uma decisão final. A arbitragem deve ser processada e decidida de acordo com a lei brasileira, e os árbitros não estão autorizados a agir como *amicable compositeur* ou a decidir *ex aequo et bono*. **Parágrafo 2º** - O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, que serão nomeados de acordo com o procedimento a seguir. O(s) requerente(s), agindo em conjunto e entendidos como uma única parte ou como múltiplas partes da arbitragem atuando como requeridas, deve(rão) nomear o segundo árbitro. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será escolhido pelos 2 (dois) árbitros nomeados pelas partes, em consulta a estas, dentro de 15 (quinze) dias após a confirmação do último árbitro. Se um dos lados deixar de fazer a nomeação que lhe cabe dentro de 10 (dez) dias, ou caso os árbitros nomeados pelas partes não consigam nomear o terceiro árbitro, as nomeações serão feitas pela CCI, de acordo com as Regras de Arbitragem. **Parágrafo 3º** - No caso de uma arbitragem envolvendo 3 (três) ou mais partes que não estejam definidas em um grupo de reclamantes ou em um grupo de reclamadas, as partes da arbitragem, de comum acordo, deverão nomear 2 (dois) árbitros dentro de 15 (quinze) dias após o recebimento da última notificação pela CCI nesse sentido. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será nomeado pelos árbitros nomeados pelas partes dentro de 15 (quinze) dias após a confirmação do último árbitro ou, se isso não for possível, por qualquer motivo, pela CCI de acordo com as Regras de Arbitragem. **Parágrafo 4º** - As partes da arbitragem falharem em nomear os árbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pela CCI, de acordo com as Regras de Arbitragem, os quais designarão um entre os árbitros escolhidos para servir como presidente do tribunal arbitral. **Parágrafo 5º** - A arbitragem terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, onde será proferida a sentença arbitral. O idioma da arbitragem será o inglês, sendo que as provas poderão ser produzidas em português sem que seja necessária tradução. **Parágrafo 5º** - A existência dos procedimentos arbitrais e quaisquer documentos e informações apresentados e/ou divulgados no âmbito deste (incluindo, mas não limitado a, alegações e informações apresentadas pelas partes, declarações de terceiros, evidências e documentos apresentados, bem como quaisquer decisões proferidas pelo tribunal arbitral) estarão sujeitos à confidencialidade e somente serão divulgados ao tribunal arbitral, às partes da arbitragem, seus representantes e a qualquer pessoa necessária à arbitragem. **Parágrafo 6º** - A sentença arbitral pode ser executada em qualquer tribunal que tenha jurisdição sobre as partes ou seus ativos. A decisão arbitral será definitiva e vinculante, e a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, efetivos e suplementares, renunciarão a qualquer direito de apelação, exceto pela solicitação de esclarecimento previsto no artigo 30 da Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e pela possibilidade de anulação da ação, conforme previsto nos artigos 32 e 33 da Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996. **Parágrafo 7º** - A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, efetivos e suplementares, mantêm o direito de recorrer a assistência judicial, conforme permitido pela Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, incluindo, entre outros, (i) impor a arbitragem; (ii) obter medidas provisórias e urgentes antes da constituição do tribunal arbitral, desde que, após sua constituição, todas as medidas provisórias e urgentes sejam solicitadas ao tribunal arbitral, e o tribunal arbitral possa sustentar, modificar e/ou revogar a ordem concedida pelos tribunais; (iii) executar qualquer decisão do tribunal arbitral, incluindo a sentença arbitral; (iv) buscar a anulação da sentença arbitral quando permitido por lei; e (v) solicitar qualquer outra medida de apoio à arbitragem, conforme permitido pela Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e pela legislação brasileira. Caso a Companhia, qualquer de seus acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, efetivos e suplementares, busquem assistência judicial nas circunstâncias indicadas acima, os Tribunais de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, terão jurisdição exclusiva. A solicitação de qualquer medida judicial disponível de acordo com a Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, não deve ser interpretada como uma renúncia aos direitos previstos nessa cláusula compromissória e/ou nas Regras de Arbitragem, ou na arbitragem como o único meio de resolução de disputas escolhido pela Companhia, seus acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, efetivos e suplementares, e, portanto, não deve ser interpretada como uma renúncia ao direito de apelação, exceto pela solicitação de esclarecimento previsto no artigo 30 da Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e pela legislação brasileira. **Parágrafo 8º** - As despesas do processo arbitral, incluindo, mas não se limitando, aos custos administrativos da CCI, aos honorários do árbitro, aos honorários de especialistas independentes e/ou aos honorários contratuais razoáveis do advogado. **Parágrafo 9º** - Antes de assinar os Termos de Arbitragem, ou antes de sua aprovação pela CCI, a CCI pode consolidar procedimentos arbitrais simultâneos, conforme disposto nas Regras de Arbitragem. Após a assinatura dos Termos de Arbitragem, ou após sua aprovação pela CCI, o tribunal arbitral poderá, mediante solicitação de uma das partes arbitragens, consolidar processos